

RESOLUÇÃO Nº. 02/2018

Fixa normas de elaboração e envio do Plano de Atividades Docentes e Relatório de Atividades Docentes dos Departamentos do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes do Cargo de Magistério Superior, lotados nos Departamentos do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo (CEFD-UFES), deverão elaborar o Plano Semestral de Atividades Docentes (PAD) e o Relatório Anual de Atividades Docentes (RAD), conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O PAD e o RAD, citados no artigo anterior, são os documentos de planejamento e comprovação das atividades exercidas pelos docentes do CEFD-UFES.

Art. 3º O PAD e o RAD compreenderão, respectivamente, o planejamento e a conclusão das atividades abaixo listadas:

I - aulas ministradas na graduação, em cursos presenciais e à distância, vinculadas ao Centro de Educação Física e Desportos, em que não haja recebimento de bolsas;

II – aulas ministradas na pós-graduação em cursos presenciais e à distância, vinculadas ao Centro de Educação Física e Desportos, em que não haja recebimento de bolsas;

III – coordenação e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão do CEFD registrados e aprovados que não excedam o total da carga horária estipulada, em legislação pertinente, para esses fins;

IV - orientações de discentes dos cursos de graduação presenciais e à distância do CEFD, em que não haja recebimento de bolsas;

V – orientações de discentes vinculados em cursos de pós-graduação presenciais e à distância, vinculados ao Centro de Educação Física e Desportos, em que não haja recebimento de bolsas

VI - atividades administrativas e de representação universitária, vinculadas ao Centro, aos Departamentos, aos colegiados de cursos e à Universidade e;

VII – atividades de estágios curriculares supervisionados nos cursos de graduação.

Parágrafo único - O lançamento no PAD e no RAD de atividades não definidas nos incisos I a VII deste artigo só será permitido após o atendimento dos encargos didáticos do Departamento de lotação do docente.

Art. 4º O PAD e o RAD serão feitos por meio de formulários-padrão.

Art. 5º O docente deverá preencher o PAD e enviá-los a sua chefia imediata para fins de apreciação e aprovação, dentro dos prazos estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º O docente deverá enviar seu PAD, ao Chefe de Departamento, até 30 (trinta) dias antes do início do período em que as atividades serão desenvolvidas.

Art. 6º O Chefe do Departamento comporá o RAD e submeterá à apreciação da Câmara Departamental.

§ 1º O chefe deverá enviar o RAD, ao Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 dias antes do fim do ano, para integrar o Relatório de Gestão do Centro.

Art. 7º Os Planos Semestrais de Atividades Docentes (PAD) e os Relatórios Anuais de Atividades Docentes (RAD), deverão ser aprovados pela Câmara Departamental em reunião ordinária ou extraordinária e, posteriormente, encaminhados pelo Chefe de Departamento ao Conselho Departamental para homologação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá enviar os PAD, correspondentes ao seu Departamento, ao Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo em que as atividades serão desenvolvidas.

Art. 8º É de responsabilidade do docente a veracidade das informações apresentadas, bem como as aplicações regimentais, prezando pelo fiel cumprimento da carga horária docente.

Art. 9º A entrega do PAD pelo docente e do RAD pelo chefe de Departamento são obrigatórias, cabendo aos Chefes de Departamento o recebimento, a organização e o controle da referida documentação de todos os professores subordinados a sua chefia.

Art. 10 O Conselho Departamental do CEFD-UFES terá prazo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação desta Resolução, para aprovar um conjunto unificado de critérios para preenchimento do PAD por parte dos professores lotados nos Departamentos do CEFD-UFES.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CEFD-UFES.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as decisões anteriores.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

Otávio Guimarães Tavares da Silva

PRESIDENTE